abril de 1981.

Sd. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo

Lei nº 1.192 de 10/4/1981

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Débito e parcelar sem Juro, Multa e Correção monetária.

O Dr. Benedito Alcides de Carvalho Vello, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a conceder o Débito do professor aposentado Sr. Sebastião Manoel de Souza, em Cr$ 44.734,50 (Quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), que será pago parceladamente em até 15 (quinze) vezes, no va-

Cr$ de Cr$ 2.982,30 (Dois mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos), sem juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Único - O beneficiário dá em garantia a Prefeitura Municipal, notas promissórias em número de 15, do mesmo valor, com vencimentos de 30 (trinta) em 30 dias.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de abril de 1981

Dr. Benedito Thereza de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em 10 de abril de 1981.

Sel. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo